



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 508
DE 24 DE AGOSTO DE 1998**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º. FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2.º. O CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO MEMBROS DE RECONHECIDO ESPÍRITO PÚBLICO, DELE PARTICIPANDO UM REPRESENTANTE DOS SEGUINTE SEGMENTOS:

- I –** SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- II –** PROFESSORES E DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- III –** PAIS E ALUNOS;
- IV –** SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- V –** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1.º. O CONSELHO NÃO TERÁ ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PRÓPRIA, CABENDO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROVER AS CONDIÇÕES PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

§ 2.º. OS MEMBROS DO CONSELHO SERÃO INDICADOS POR SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE REPRESENTAÇÃO AO PREFEITO, QUE OS DESIGNARÁ PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES.

§ 3.º. O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SERÁ DE DOIS ANOS, PERMITIDA UMA RECONDUÇÃO.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

§ 4.º. AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADAS, RESSALVADO O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.

ART. 3.º. COMPETE AO CONSELHO:

I – ACOMPANHAR E CONTROLAR A REPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF;

II – EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS, MENSAIS E ATUALIZADOS RELATIVOS AOS RECURSOS REPASSADOS OU RETIDOS À CONTA DO FUNDEF;

III – SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DO CENSO ESCOLAR ANUAL.

ART. 4.º. AS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SERÃO REALIZADAS MENSALMENTE, PODENDO HAVER CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS.

ART. 5.º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998.


DONIZEU BERGAMIN
PREFEITO MUNICIPAL